



ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui, no âmbito do Município de Peritoró/MA, a prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal, aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições bancárias e congêneres sediadas no âmbito do Município de Peritoró/MA, deverão estabelecer atendimento prioritário e diferenciado aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário normal de funcionamento das agências, respeitando o rol das prioridades previstas em lei.

§ 1º Para os fins estabelecidos no *caput* deste artigo, terão atendimento prioritário, os Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

§ 2º As instituições bancárias e empresas congêneres, poderão ser punidas com multa em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, a serem regulamentadas pelo poder executivo municipal.

ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

Art. 2º A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacional do âmbito do Município de Peritoró/MA, deverá fornecer em todos os seus órgãos atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que no exercício da profissão.

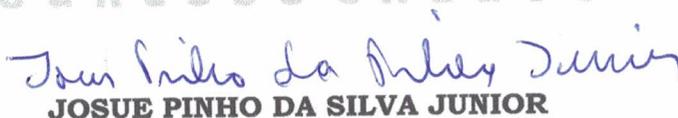
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
PERITORÓ-MA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DOIS MIL E
VINTE DOIS.



Josue Pinho da Silva Junior

JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

(ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº. 04/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA VIEIRA DA SILVA)

ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui, no âmbito do Município de Peritoró/MA, a prioridade no atendimento bancário e nos órgãos da Administração Pública Municipal, aos Advogados e Advogadas quando do exercício de suas funções, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições bancárias e congêneres sediadas no âmbito do Município de Peritoró/MA, deverão estabelecer atendimento prioritário e diferenciado aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário normal de funcionamento das agências, respeitando o rol das prioridades previstas em lei.

§ 1º Para os fins estabelecidos no *caput* deste artigo, terão atendimento prioritário, os Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

§ 2º As instituições bancárias e empresas congêneres, poderão ser punidas com multa em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, a serem regulamentadas pelo poder executivo municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão
CNPJ nº 01.612.537/0001-75

Art. 2º A Administração Pública Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacional do âmbito do Município de Peritoró/MA, deverá fornecer em todos os seus órgãos atendimento prioritário aos Advogados e Advogadas devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que no exercício da profissão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DOIS MIL E VINTE DOIS.



JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

(ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº. 04/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA VIEIRA DA SILVA)